

**CONTRATO**

**CONTRATON Nº: 90/2017-SMS.**  
**PROCESSO Nº: 0362117.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A  
 EMPRESA QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS  
 QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI, ABAIXO  
 QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE  
 DECLARA.**

**O MUNICIPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde o Sr. **GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa, e **QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI**, com sede na Cidade de Fortaleza-Ce, R Barão de Aratãha, nº 382 CEP: 60.050 – 070, Centro. Fone: (85) 3231-9400, inscrita no CNPJ sob o nº 41.654.74/0001-29 - MATRIZ, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo Sr. **JOSE HAIRTON TELES DOS SANTOS**, Brasileiro, Empresário, Casado(a)\_portador da Carteira de Identidade nº 93002232804 – SSP-CE e do CPF nº 312.960.173-20 residente e domiciliada(o) no Município de Fortaleza - Ce, na Avenida Recreio, nº 180, Casa 18, Bairro/Distrito LAGOA REDONDA, CEP: 60.831-600. Têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do **Pregão Eletrônico nº 034/2017**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 034 /2017**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a **Aquisição de matéria-prima para o Centro de Fitoterapia**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I do Edital e na proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á de forma **PARCELADA**, conforme os termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 57.225,60 (Cinquenta e sete mil duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)**. Referente aos lotes nº 1 e 2 de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do Edital e na proposta da **CONTRATADA**.

LOTE 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Marca.	P.Unit	P. Total
1	Dietanolamina de Ácido Graxos de côco.	Lit.	5	Farmos	61,40	307,00
2	Lauril Eter Sulfato de Sódio.	Lit.	20	Farmos	50,80	1.016,00

3	Ácido Cítrico 500 gr	Frs.	1	Farmos	46,00	46,00
4	Essência de baunilha alimentícia	Lit.	4	4 rodas	96,30	385,20
5	Carbopol 940 – 500gr	Frs.	1	Farmos	200,60	200,60
6	Silicone Volátil (Ciclometicone)	Lit.	1	Farmos	143,10	143,10
7	Açúcar Branco Cristal	Kg.	300	Amor	5,10	1.530,00
8	Nipagin (Metilparabeno) 1000 gr	Kg.	2	Farmos	152,00	304,00
9	Essência de hortelã alimentícia	Lit.	2	4 rodas	112,00	224,00
10	Uréia 1000G	Kg	10	Farmos	21,30	213,00
11	Salicilato de metila	Lit.	5	Farmos	100,70	503,50
12	Mentol 1000 gr	Pct.	2	Emfal	501,30	1.002,60
13	Cânfora 1000 g	Pct.	2	Farmos	129,00	258,00
14	Glicerina Bidestilada	Lit.	10	Farmos	62,60	626,00
15	Lauril Sulfato de Sódio 1000 gr	Lit.	2	Farmos	162,00	324,00
16	Vaselina Sólida 1000 g	Kg	5	Farmos	66,40	332,00
17	Alcool 70%	Lit.	100	Sta. Cruz	8,10	810,00
18	Álcool Cetoestearílico 1000 g	Kg	5	Farmos	61,00	305,00
19	Papina 500 gr	Frs	1	Farmos	412,70	412,70
20	Óleo de amêndoas 1000 ml	Frs.	10	Farmos	56,10	561,00
21	Base para creme não iônica 1000 g	Ptc.	100	Emfal	101,00	10.100,00
22	Propilenoglicol 1000 ml	Lit.	2	Farmos	81,60	163,20
23	EDTA 500 g	Frs	1	Farmos	46,00	46,00
24	Propilparabeno 1000 g	Frs.	1	Farmos	142,70	142,70
<b>TOTAL</b>						<b>19.955,60</b>

LOTE 2						
ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Marca.	P. Unit	P. Total
1	Frasco de vidro âmbar de 100 ml com tampa rosca lacre.	Und.	8.000	Reci	2,24	17.920,00
2	Frasco de vidro âmbar de 150 ml com tampa rosca lacre	Und.	2.000	Reci	2,68	5.360,00
3	Bisnaga de alumínio de 60 gr com tampa	Und.	1.500	Reci	1,92	2.880,00
4	Pote branco de 100 g com espátula	Und.	1.000	Reci	1,43	1.430,00
5	Frasco plástico branco de 100 ml com válvula pump	Und.	2.000	Reci	3,23	6.460,00
6	Frasco vidro âmbar de 30 ml com tampa conta gotas	Und.	1.000	Reci	1,87	1.870,00
7	Copo plástico dosador graduado de 15 ml	Und.	5.000	Reci	0,27	1.350,00
<b>TOTAL</b>						<b>37.270,00</b>

5.2. Os preços são firmes e irredutíveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, obrigatoriamente mediante crédito

Lucas Silva Aguiar  
 VISTO  
 CAB-CEL 2017

LM

em conta corrente em nome da contratada, de acordo com o Decreto Federal nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. A despesa decorrente da contratação será proveniente do seguinte recurso: 0701.10301.0102.2023.33903000 e 0701.10301.0102.2011.33903000.(recursos próprios).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência será até 12 (doze) meses contado(s) a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, ou até exaurir-se o objeto deste termo de referência.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Fornecer o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do objeto, no prazo de 10 (DEZ) dias contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Dra. Wilcare de Medeiros Cordeiro Nascimento, farmacêutica responsável pelo Centro de Fitoterapia (CEFISO) da Secretaria da Saúde do Município de Sobral, designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% ( três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

13.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo

de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral(CE), 22 de Agosto de 2017.

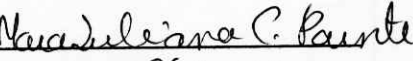
  
GERARDO CRISTINO FILHO  
CONTRATANTE

  
JOSE HAIRTON TELES DOS SANTOS  
CPF Nº 312.960.173-20  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

  
CPF: 059.208.373-06

2.   
CPF: 671523893-04

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, iniciando dia 07 de agosto de 2017 e findando em 07 de agosto de 2018. Sobral, 12 de setembro de 2017. **SIGNATÁRIOS:** JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - SILVIA KATAOKA DE OLIVEIRA - Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão. ANA FLÁVIA DE OLIVEIRA RODRIGUES - VISITADOR SOCIAL - CONTRATADO. RAPHAEL GOMES VIANA - Assessor Jurídico da SDHAS.

**EXTRATO DO CONTRATO N° 20170807443 - SDHAS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. **CONTRATADO:** ANA PAULA MATIAS DOS SANTOS. **OBJETO:** Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de VISITADOR SOCIAL, Seleção Pública: Edital N° 001/2017. **FUNDAMENTO LEGAL:** ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art 72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2°, da Lei n° 1613/2017, bem como o Decreto 1866 de 04 de maio de 2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, iniciando dia 07 de agosto de 2017 e findando em 07 de agosto de 2018. Sobral, 12 de setembro de 2017. **SIGNATÁRIOS:** JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - SILVIA KATAOKA DE OLIVEIRA - Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão. ANA PAULA MATIAS DOS SANTOS - VISITADOR SOCIAL - CONTRATADO. RAPHAEL GOMES VIANA - Assessor Jurídico da SDHAS.

#### AUTARQUIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

**PORTARIA N° 016/2017 - AMA - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal N° 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, **RESOLVE** nomear ROGILMA MUNIZ BRAZ MARINHO, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, Simbologia AMA-V, da estrutura administrativa da AUTARQUIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a partir de 01 de setembro de 2017. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,** em 07 de agosto de 2017. **CHRISTIANNE MARIE AGUIAR COELHO -** Prefeita de Sobral em Exercício - **JORGE VASCONCELOS TRINDADE -** Superintendente da Autarquia Municipal do Meio Ambiente.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DO CONTRATO N° 90/2017-SMS. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELLI. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de matéria-prima para o Centro de Fitoterapia, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n° 034/2017. **VALOR GLOBAL:** R\$ 57.225,60 (cinquenta e sete mil duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Dra. Wilcare de Medeiros Cordeiro Nascimento, farmacêutica responsável pelo Centro de Fitoterapia (CEFISO) da Secretaria da Saúde do Município de Sobral. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, iniciando no dia 12 de setembro de 2017 e findando em 12 de setembro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** **CONTRATANTE:** Gerardo Cristino Filho - Secretário Municipal da Saúde. **CONTRATADA:** JOSE HAIRTON TELES DOS SANTOS - representante da QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELLI. **DATA:** 12 de setembro de 2017. Viviane de Moraes Cavalcante - Assessora Jurídica da SMS.

**EDITAL N° 05/2017 -** Dispõe sobre a reclassificação de candidato no Concurso Público realizado com base no Edital de n° 01/2015, para provimento Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde, da Prefeitura Municipal de Sobral, publicado através do Decreto n° 1803/2016. **O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL,** no uso de suas atribuições legais e, considerando as determinações contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Sobral; **CONSIDERANDO** possibilidade de desistência temporária prevista no item 13.5.2, do Edital 01/2015; **CONSIDERANDO** que o requerimento apresentado pelo candidato ORLANDO SILVESTRE, conforme Processo

n° P003688/2017, datado de 24 de agosto de 2017, aprovado para ocupar vaga de cargo de Agente de Combate às Endemias, respeitou o prazo estabelecido no item 13.5.1, do Edital 01/2015; **CONSIDERANDO,** por fim, a necessidade de readequar o quadro classificatório dos candidatos ao cargo de Agente de Combate às Endemias, em função de pedido de reclassificação de candidato aprovado e convocado, publicado no Edital n° 04/2017, no Diário Oficial do Município de Sobral n° 119, de 03 de agosto de 2017; **RESOLVE:** Art. 1° Em atendimento ao pedido de reclassificação feito pelo candidato ORLANDO SILVESTRE, com fundamento no item 13.5.2 do Edital n° 001/2015, o quadro classificatório relativo aos aprovados para o cargo de Agente de Combate às Endemias, constante no Anexo II do Decreto n° 1803, publicado no IOM n° 824, de 22 de dezembro de 2016, bem como no Anexo II do Edital n° 23, publicado no IOM n° 812, de 22 de novembro de 2016, alterado pelo Edital n° 03/2017, publicado no Diário Oficial do Município de Sobral, n° 077, de 02 de junho de 2017, passa a ter a seguinte redação. Registre-se e Publique-se. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,** em 12 de setembro de 2017. **CHRISTIANNE MARIE AGUIAR COELHO -** Prefeita de Sobral em Exercício - **GERARDO CRISTINO FILHO -** Secretário Municipal da Saúde.

84159	ANTONIO HERMANO VASCONCELOS JUNIOR	48,38	1*
84595	FRANCISCO DE ASSIS ABEL FILHO	48,25	2**
84435	EMERSON DO NASCIMENTO ROCHA	48,25	3**
85175	LEONARDO FERREIRA AGUIAR	45,13	4*
84266	CARINA VIEIRA DA SILVA	44,83	5*
84083	ANDERSON TADEU DE MESQUITA	44,00	8*
85210	LUCIO ALEXSANDRO VASCONCELOS	43,50	7*
85572	TIAGO DA CAMARA LINHARES	42,88	8**
84205	ANTONIO SEBASTIAO SOUSA NASCIMENTO	42,75	9*
85014	JONAS ARAGAO VIEIRA	42,50	10*
85274	MARCOS PAULINO GAMELEIRA VIEIRA	42,25	11**
84625	FRANCISCO EDISON ARAUJO RODRIGUES FILHO	42,25	12**
84188	ANTONIO MURLO DA SILVA FILHO	42,13	13*
84459	EXPEDITO JUNIOR ARAUJO	42,00	14*
85079	JOSE MAXIMILIANO SAMPAIO ALBUQUERQUE	41,88	15*
85243	MANOEL MESSIAS DE SOUSA FILHO	41,50	16*
84950	JEOVANILTO VASCONCELOS FRANCA	41,38	17*
85269	MARCOS AURELIANO BEZERRA MATOS	41,25	18**
84263	BRUNO RODRIGUES MOREIRA	41,25	19**
85300	MARIA DO CARMO LEONARDO BASTOS	41,25	20**
84778	FRANCISCO RICARDO FERREIRA DE MARIA	41,25	21**
84718	FRANCISCO JOEL LOIOLA SOUZA	41,25	22**
84938	JANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS	41,13	23**
85462	REGINILDO DE SOUSA PEREIRA	41,13	24**
84073	ANA PATRICIA GOMES	40,38	25**
84715	FRANCISCO JOCIANO MARQUES SILVA	40,38	26**
84804	FRANCISCO VALDINEI PEREIRA DA SILVA	40,38	27**
85123	JOSUE FILISMINO SALES	40,25	28**
84524	FRANCISCO ALEXANDRE CORDEIRO SALGUEIRO	40,25	29**
84008	ADERSON SILVA ALCANTARA	40,25	30**
84493	FRANCIEDES DE SOUSA ALEXANDRE	40,00	31*
85131	JULIO CESAR DE MOURA BOTO	39,75	32**
85272	MARCOS LUIZ SOARES	39,75	33**
85581	VALDIR MARQUES VASCONCELOS	39,75	34**
84468	FABIO SILVA BRANDAO	39,75	35**
84902	ITALO SILVEIRA PAIVA DE MESQUITA	39,75	38**
84694	FRANCISCO WALDO MATIAS DA SILVA	39,75	37**
84195	ANTONIO REGIS FERREIRA MENDES	39,75	38**
84199	ANTONIO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR	39,75	39**
84919	JAILSON BALBINO SOUSA	39,75	40**
84311	CLAUDIO SALES DO NASCIMENTO	39,38	41**
84480	FELIPE SENA SILVA	39,38	42**
84312	CLAUZEVI STORARY DO CARMO CASTRO	39,38	43**
85457	RAONY FERNANDO TEIXEIRA CAVALCANTE	39,13	44**
84838	FRANCISCO EMERSON FERNANDES PAULO	39,13	45**
85288	MARIA DA CONCEICAO ALVES DE SOUSA	38,88	46*
85093	JOSE ROBERTO EUGENIO SALES	38,75	47**
84639	FRANCISCO ENAGIO DE OLIVEIRA	38,75	48**
84118	ANTONIO AROLDO NASCIMENTO MENEZES	38,75	49**
84682	FRANCISCO HENRIQUE CARDOSO PEREIRA	38,75	50**
84298	CAROLINE LOPES CRUZ	38,75	51**
85212	LUCIVANDO DE OLIVEIRA PEREIRA	38,50	52**
84271	CARLOS ALBERTO DA SILVA SOUSA	38,50	53**
84909	IVO MARQUES MOREIRA	38,50	54**
84008	ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS	38,50	55**
84791	FRANCISCO SAMI CELESTINO DO AMARAL	38,50	56**
85184	LIGERDANE DA PONTE LIRA	38,38	57**
85108	JOSE VALDO XAVIER JUNIOR	38,38	58**
85609	WELTON WASHINGTON AUGUSTO	38,25	59*
85003	JOAQUIM JASON PRADO ARAGAO	38,13	60**
84982	JOAO BATISTA PEREIRA VICENTE	38,13	61**
85183	LIBINY LIBERATO DE SOUSA	38,13	62**
85129	JULIO CESAR CAMPOS DE SOUZA	38,13	63**
84984	JOAO PAULO DA SILVA TORRES	38,00	64*
85316	MARIA PRISCILA FARIAS MARQUES	37,88	65*
85039	JOSE CARLOS FERNANDES GAMELEIRA	37,75	66*
84089	ANDRE LIMA RODRIGUES	37,50	67**
84412	ELANO SALES RODRIGUES	37,50	68**
84351	DANILO MESQUITA FRANCO	37,50	69**
84287	CARLOS HENRIQUE MOURA SANTOS	37,50	70**
84699	FRANCISCO JAILTON DOS SANTOS MIRANDA	37,50	71**
85482	RIKAARD BRUNO SILVA TITO	37,50	72**
85416	PEDRO EMANUEL DO VALE AGUIAR	37,38	73**